



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2024, às 14h30min, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratações, Sr. Edilson Braz de Sousa, e a equipe de apoio formada pelas Sras. Maria Aline Vieira de Souza e Eliane Oliveira Porto, nomeados pela Portaria 120/2024, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, que tem por objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de Leiloeiro oficial para realização do LEILÃO de bens inservíveis o Município de Grão Mogol/MG, com as características descritas no termo de referência.

O Agente de Contratações recebeu da Assessoria Jurídica parecer a respeito das **IMPUGNAÇÕES** apresentadas pelos Leiloeiros **WELLINGTON DE MATOS SILVA**, portador do CPF 046.657.566-19, **EDUARDO SCHMITZ**, portador do CPF 945.659.100-04 e **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, portador do CPF 014.721.886-16.

Após análise das informações prestadas pelo Assessor Jurídico, o Agente de Contratações, decide acolhê-lo em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*"Houve a formalização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, que tem por objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de Leiloeiro oficial para realização do LEILÃO de bens inservíveis o Município de Grão Mogol/MG, no qual foram apresentadas **IMPUGNAÇÕES** pelos Leiloeiros **WELLINGTON DE MATOS SILVA**, portador do CPF 046.657.566-19, **EDUARDO SCHMITZ**, portador do CPF 945.659.100-04 e **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, portador do CPF 014.721.886-16, nos seguintes termos:*

1 - DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO LEILOEIRO WELLINGTON DE MATOS SILVA:

O Impugnante alega:

"A hipótese de seleção de leiloeiro pela "velocidade/agilidade" de protocolo junto ao órgão do pedido de habilitação é totalmente equivocada, e quiçá, beira ao absurdo. Veja, que a seleção de bens e serviços nos órgãos públicos



se faz por processo licitatório, e não por "agilidade" de protocolo da habilitação."

"O critério de contratação utilizado pela Prefeitura de Grão Mogol não é isonômico, e pode ser visto com um possível direcionamento, visto que o leiloeiro que protocolar a documentação primeiro será classificado em primeiro lugar. Tal critério de escolha pode ser vista como uma afronta aos princípios norteadores da Lei 14.133/21."

"Em outras palavras, após o credenciamento, a orientação é que se realize um sorteio aleatório entre os credenciados para definir qual profissional irá atuar em determinada demanda excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir um igualdade entre os participantes."

2 – DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO LEILOEIRO EDUARDO SCHMITZ:

Alega o Impugnante:

"A disposição que estabelece a ordem de classificação de acordo com a sequência de protocolo dos documentos revela-se uma previsão peculiar e incomum, suscitando, com o devido respeito, indícios de direcionamento e potencialmente limitando o campo competitivo."

"Reitera-se que o critério mais adequado para a ordenação dos credenciados seria o sorteio, pois assegura de forma basilar a lisura do edital, afastando desconfiças que possam pairar quanto a eventuais favorecimentos de leiloeiros pela antecipação de informações, que lhes garantam as primeiras posições na ordem de chamamento."

3 - DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO LEILOEIRO LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:

Mais uma vez, o Impugnante alega que, a forma de classificação apresentada pela Administração não é isonômica, e sugere:

"Sendo o **SORTEIO o único critério de ordenamento possível ente os credenciados**, não poderia o edital prever critério diverso, sob pena de nulidade em vista da manifesta ilegalidade." – GRIFO DO AUTOR.

Como se vê, todos os Impugnantes alegam irregularidade quanto à forma de classificação e todos solicitam que seja alterado para "sorteio".

A exigência do edital é a seguinte;

"4.2.3 - A classificação se dará por ordem de **apresentação da documentação completa**, aplicando-se contratação paralela e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do paragrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021." – GRIFAMOS.

Ou seja, não basta apresentar a documentação solicitada, para que ocorra a classificação, esta documentação deverá estar completa e obviamente, vigente, além disso, o item 6.10 do edital, prevê:

"6.10- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, caso tenha interesse e desde que cumpra todas as exigências de habilitação."

Ou seja, não existe limitação para a participação de interessados, e a efetiva classificação somente se dará após a habilitação.

De outro giro, a Lei 14.133/2021, sequer prevê a possibilidade de aplicação de sorteio para efeito de desempate ou classificação, portanto, entendemos se tratar de um critério totalmente alheio à legislação atual.

Após análise das questões levantadas pelos Impugnantes, observamos que e existe inclusive a possibilidade de classificação aplicando-se o critério de antiguidade do profissional junto à Junta Comercial de seu Estado, podendo ainda optar pelo critério de cumprimento das obrigações exigidas,

Portanto, entendemos que, o critério indicado no Edital não fere a os princípios legais indicados no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, uma vez que, somente será efetivamente classificado, aquele profissional ou pessoal jurídica que atender às exigências do edital.

Dessa forma, opinamos pela manutenção do edital, na forma em que se encontra, visto que não há nenhuma ofensa aos mandamentos da Lei 14.133/2021.

Assim, o Agente de Contratações decide negar provimento às Impugnações apresentadas, mantendo o edital em sua íntegra, sem qualquer alteração.

Grão Mogol/MG, 17 de junho de 2024.


Edilson Braz de Sousa.
Agente de Contratações.